HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA Nº 1.979 - US (2018/0192046-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE	:	S F V
ADVOGADO	:	VANESSA SILVA NUNES - MG084297
REQUERIDO	:	M P S

DECISÃO

S. F. V. formulou pedido de homologação da sentença estrangeira proferida pela Vara Distrital do Condado de Fairfax, Virgínia, Estados Unidos da América, que dissolveu seu casamento com M. P. S. e ratificou o acordo regulatório entre eles celebrado, incorporando-o ao texto do título.

A requerente informou que não tem interesse em estender os efeitos da homologação do título judicial ao referido acordo (fls. 59-60).

O requerido anuiu ao pedido de homologação (fl. 47), o que dispensa o procedimento de citação.

O Ministério Público Federal não se opôs à homologação (fl. 53).

É o relatório. Decido.

Os documentos necessários à pretensão foram devidamente apresentados. Consta dos autos a sentença estrangeira de divórcio (fls. 20-26), acompanhada de apostila (fl. 32) e traduzida por profissional juramentado no Brasil (fls. 27-31), bem como a comprovação do trânsito em julgado (fl. 25).

Os pressupostos indispensáveis ao deferimento do pedido foram, pois, observados (arts. 216-C e 216-D do RISTJ). Ademais, a pretensão não ofende a soberania nacional, a dignidade da pessoa humana e a ordem pública nem os bons costumes (arts. 17 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e 216-F do RISTJ).

Ante o exposto, **homologo o título judicial estrangeiro de divórcio sem estender os efeitos da homologação ao acordo nele mencionado**.

Expeça-se a carta de sentença.

Publique-se.

Brasília, 02 de abril de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente